

Resolução Nº 007/2021-CONSUP

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2020

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE
MONITORIA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI.**

O Presidente do Conselho Superior – **CONSUP**, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Acadêmico, e considerando a necessidade de atualizar a norma que regulamenta a monitoria, resolve:

Art. 1º A Monitoria é uma atividade acadêmica que tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no **UNINOVAFAPI**.

Art. 2º São objetivos da Monitoria:

- I. Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver habilidades para iniciação à docência;
- II. Colaborar com os professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico – didáticas;
- III. Promover a cooperação acadêmica entre docentes e discentes;
- IV. Promover a troca de experiência entre os discentes

Art. 3º São atribuições do monitor:

- I. Colaborar com o professor na orientação dos alunos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático para uso em laboratórios e sala de aula;
- II. Participar de atividades que propiciem o aprofundamento na disciplina, objeto da monitoria, tais como: revisão de textos, elaboração de resenhas, de textos didáticos, roteiro de estudo e de práticas, bem como participação em experimentações que caracterizem a aula prática e propiciem o desenvolvimento de habilidades intelectuais e psicomotoras;
- III. Participar com o professor na execução das atividades da disciplina objeto da Monitoria;
- IV. Auxiliar o corpo discente, sob a supervisão do professor responsável, na orientação em trabalhos de laboratório, individuais e em grupo, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao monitor atividades próprias do professor como ministrar aulas, fazer avaliações do rendimento escolar e supervisionar estágios.

Art. 4º São atribuições do Professor Orientador da Monitoria da IES:

- I. Responsabilizar-se pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- II. Elaborar em conjunto com o monitor o Plano de Trabalho Semestral;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor;
- IV. Controlar a frequência do monitor observando os critérios de assiduidade e pontualidade;
- V. Encaminhar folha de frequência do monitor ao setor competente até o último dia útil do mês corrente;
- VI. Elaborar o relatório semestral juntamente com o aluno monitor.

Art. 5º As atividades do monitor obedecem, em cada semestre, ao Plano de Atividades estabelecido pelo professor da disciplina objeto da Monitoria e aprovado pela Coordenadoria do Curso.

Art. 6º O Programa de Monitoria do UNINOVAFAPI abrangerá duas modalidades:

- I. Monitoria Remunerada;
- II. Monitoria Não Remunerada.

Art. 7º A monitoria remunerada dá direito a uma bolsa de incentivo, que será paga mediante comprovação de frequência pela Coordenação do Curso, junto ao setor competente da IES.

Parágrafo 1º - O valor da bolsa de incentivo a ser pago é fixado pela Reitoria da IES.

Parágrafo 2º - O valor correspondente à bolsa de Monitoria será creditado em conta bancária pessoal do aluno que é PROUNI ou FIES 100%, nos outros casos será realizado desconto na mensalidade a ser informado à tesouraria.

Parágrafo 3º - As vagas de Monitoria serão indicadas pelos coordenadores de cursos e homologadas pela Diretoria, com base nas necessidades das diferentes disciplinas.

Art. 8º Poderá participar do programa de Monitoria da IES o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no **UNINOVAFAPI**, em curso de graduação presencial ou a distância;

- II. Ter cursado, no mínimo, dois períodos letivos;
- III. Não ter sido reprovado na disciplina objeto da Monitoria;
- IV. Ter sido aprovado com nota mínima de 7,0 (sete) na disciplina objeto da monitoria;
- V. A disciplina objeto da monitoria deve fazer parte da matriz curricular do Curso, presencial ou a distância, em que o aluno está matriculado no **UNINOVAFAPI**.

Art. 9º O processo seletivo será realizado através de análise de histórico escolar do candidato e avaliação teórica de conhecimentos específicos da disciplina objeto da monitoria. A nota final do processo seletivo será a média aritmética da nota da avaliação teórica, nota final do aluno na disciplina e coeficiente de rendimento escolar.

Art. 10 Em caso de empate na classificação final, serão observados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- a) 1º critério – avaliação teórica de conhecimentos específicos da disciplina objeto da monitoria,
- b) 2º critério - maior coeficiente de rendimento escolar;
- c) 3º critério - maior nota da disciplina objeto da Monitoria;
- d) 4º critério - maior quantidade de semestres letivos cursados no UNINOVAFAPI.

Art. 11 O monitor de cada disciplina, ao final do período da monitoria receberá certificado mediante apresentação do relatório final das atividades.

Art. 12 O monitor deverá exercer suas funções com carga horária de 08 (oito) horas semanais, durante os meses que correspondem ao semestre letivo.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a acumulação de monitoria.

Parágrafo Segundo - Não será permitido a acumulação de Bolsa de Monitoria e outras bolsas de projetos da IES.

Parágrafo Terceiro - O aluno selecionado só poderá exercer sua função na mesma disciplina, no máximo por 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art.13 O monitor poderá ser desligado do Programa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. Desistência do próprio monitor através do encaminhamento formal do Termo de Desistência à Comissão de Monitoria;
- II. Por desligamento, quando não cumprir os critérios do Programa;
- III. Por trancamento de matrícula do curso ou transferência para outra IES;
- IV. Por indisciplina que fira suas atribuições;

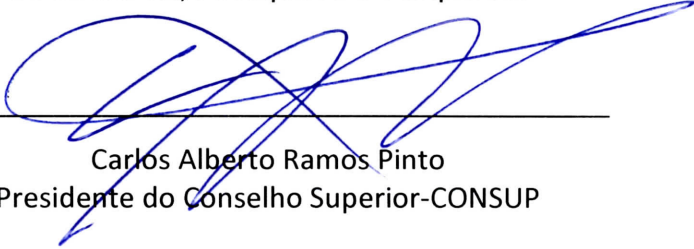
V. Por não cumprimento do horário e das condições estabelecidas em seu plano de atividade.

Art.14 O monitor da modalidade Não Remunerada estará sujeito às mesmas exigências e procedimentos aplicados ao monitor Remunerado.

Art.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela Monitoria.

Art.16 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 002/2019.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do Conselho Superior-CONSUP